

D.D.U. 412 208 (Seção 1) 28/10/97 24401 MD 1000 310

## PORTARIA Nº 125-N, DE 27 DE OUTUBRO DE 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IEAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02015.013827/95-39- SUPES/MG resolve:
Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio
Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 172,8 ha (cento e
setenta e dois, hectares e oito centiares) na forma descrita no referido processo,
constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Bom Jardim, situado no
Município de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, de propriedade de CIMENTO MAUÁ S/A,
matriculado em 09.05.1984, sob os números 3.954 e 3.947, livro 2, Fls 3.960 e 3.953 do
Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Matozinhos, no citado Estado.
Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas
no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de
proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis
competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado
Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS